



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM
CLASSIFICADOR**

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/07/2024

Edição Nº197

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil



DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 195/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000519-09.2024.2.00.0826

SERTÃOZINHO - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 186/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826

PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 185/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826

PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 150/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826

CAPITAL - DECISÃO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

INDAIATUBA / SANTOS / SOROCABA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI DAS CRUZES

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/07/2024

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1089944-84.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0025657-95.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
PORTARIA Nº 08/2024**

9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 195/2024

**Vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da
Comarca de Sertãozinho**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. GIULLIANO TOZZI COELHO na delegação extrajudicial correspondente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, do Estado de Santa Catarina, em 17 de maio de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000519-09.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 17 de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. PAULO EMILIO MELLONI DA SILVA, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 17 de maio de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023 Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2384, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000519-09.2024.2.00.0826
SERTÃOZINHO - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho, a partir de 17.05.2024, em razão da investidura do Sr. Giulliano Tozzi Coelho, na delegação extrajudicial correspondente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituporanga, do Estado de Santa Catarina; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Paulo Emilio Melloni da Silva, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho na lista das unidades vagas, sob nº 2384, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 186/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a CRISLAYNE MARQUES NOVAIS foi designada pela Portaria nº 74/2023, de 04 de dezembro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 01 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a CRISLAYNE MARQUES NOVAIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 29.04.2023; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.^a CAROLINA BEDUSCHI KLÉBIS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba, da Comarca de Regente Feijó. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000957-69.2023.2.00.0826

PRESIDENTE PRUDENTE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.^a Crislayne Marques Novais do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Expedito, da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 29 de abril de 2024; b) designo a Sr.^a Carolina Beduschi Klébis, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Taciba, da Comarca de Regente Feijó, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 185/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. LUCAS PARDO TEIXEIRA DA SILVA foi designado pela Portaria nº 30/2021, de 05 de maio de 2021, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 30 de março de 2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. LUCAS PARDO TEIXEIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições

e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D'Oeste, a partir de 04.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ELIANE JACQUELINE RIBEIRO GUIMARÃES, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D'Oeste. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000291-34.2024.2.00.0826 PALMEIRA D'OESTE - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Lucas Pardo Teixeira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Palmeira D' Oeste, a partir de 04.03.2024; b) designo a Sr.^a Eliane Jacqueline Ribeiro Guimarães, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Palmeira D' Oeste, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 12 de julho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 150/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, titular do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, ocorrido em 24 de março de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 24 de março de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. NILSON PINTO SIQUEIRA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2377, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 12 de julho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000289-64.2024.2.00.0826 CAPITAL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 24.03.2024, em virtude do falecimento do Sr. Bernardo Oswaldo Francez; b) designo para responder pela delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Nilson Pinto Siqueira, preposto substituto, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista de unidades vagas, sob o nº 2377, pelo critério de Provimento.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE INDAIATUBA / SANTOS / SOROCABA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/07/2024, autorizou o que segue: INDAIATUBA (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTOS (prédio central – Pça. Patriarca José Bonifácio, s/nº) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 23 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SOROCABA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE MOGI DAS CRUZES

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/07/2024, autorizou o que segue: MOGI DAS CRUZES (prédio central – Av. Dr. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 22 de julho de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 24/07/2024 Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 2020/33.794 – PERMUTA solicitada pelas Doutoras JULIANA NOBRE CORREIA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central e LIZIANNE MARQUES CURTO, Juíza de Direito Titular II da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera, ambas da Comarca da Capital – entrância final. Nº 1994/289 – OFÍCIO do Desembargador SILMAR FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, solicitando, em razão das

eleições municipais vindouras, o afastamento da Justiça Comum, a partir de 1º de agosto até 1º de novembro de 2024, dos Doutores RODRIGO MARZOLA COLOMBINI, Juiz de Direito da 3ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital, MURILLO D'AVILA VIANNA COTRIM, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó, e CLÁUDIA BARRICHELLO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó. Nº 1998/845 – OFÍCIO da Excelentíssima Senhora Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando a liberação do Doutor LUCAS BORGES DIAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para atuar como Juiz Auxiliar no gabinete do Ministro André Mendonça, com prejuízo de sua vara. Nº 2004/95 – OFÍCIO do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 28/07/2024. Nº 2023/65.621 (DAI) – RELATÓRIO DE ATIVIDADES da Diretoria de Auditoria Interna (DAI), em cumprimento ao § 1º e 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, e inc. I do art. 1º da Portaria 7.800/2010, alterada pela Portaria 9.909/2020, referente ao exercício de 2023. Nº 2022/48.108 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Salto de Pirapora) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na referida comarca. Nº 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de agosto/2024, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1089944-84.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal

Processo 1089944-84.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - R.S.B. - S.P.P. - VISTOS. Trata-se de expediente originalmente instaurado por provocação do Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito desta Capital - Belenzinho, visando a autorização para a lavratura do óbito de Salete Picarra Paulos, identificada datiloscopicamente pelo IIRGD (fl. 08). Por meio da r. sentença de fl. 14, esta Corregedoria Permanente autorizou a lavratura do assento. Todavia, após o cumprimento da r. sentença, compareceu ao cartório extrajudicial pessoa identificando-se com os dados da suposta falecida e insurgindo-se contra o registro, conforme noticiado às fls. 19/25. A Sra. Salete Picarra Paulos, então, solicitou a sua habilitação nestes autos (fls. 26/29). Sobreveio a decisão de fls. 30/31, que determinou o bloqueio do assento de óbito, vedando a expedição de certidões. Por meio do ofício de fl. 42, aportou aos autos a informação de que as impressões digitais do Cadáver GDL 218285/2023, relacionado ao BO HQ6656/2023 apresentam pontos identificadores coincidentes com as impressões dos seguintes prontuários civis: 1. RG 15.407.711-2 SSP/SP, em nome de SALETE PICARRA PAULOS; 2. RG 21.756.323-5 SSP/SP, em nome de TEREZA MARIA PARREIRAS; 3. RG 35.308.392-6 SSP/SP, em nome de TEREZA MARIA BARRETO. A decisão de fls. 53/54 determinou que a questão fosse submetida ao Setor de Análise e Regularização Documental SARD do IIRGD, bem como que o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Praia Grande fosse informado do ocorrido, ante a prévia requisição de certidão referente ao assento de óbito em tela (fls. 43/46), seguindo-se a informação de fls. 60/62 no sentido de que o pedido em questão fora formulado pela própria Sra. Salete Picarra Paulos. Conforme documentação de fls. 63/70, 90 e 93/97, nota-se que houve a regularização do benefício da Sra. Salete Picarra Paulos, suspenso equivocadamente por notícia de óbito, bem como a reativação de seu CPF, que havia sido cancelado pelo mesmo motivo. O Ministério Público às fls. 77/78 solicitou a retificação do assento para que a falecida constasse como desconhecida. O despacho de fls. 79/80, por outro lado, determinou diligências adicionais com o fim de identificá-la. Sobreveio, então, a documentação complementar de fls. 99/101 e 104/107. A Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Subdistrito desta Capital Santa Efigênia, onde foi lavrado o registro tardio de nascimento em nome de Tereza Maria Barreto, manifestou-se às fls. 118/119. A Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Zona Judiciária de Niterói/RJ, onde foi lavrado o registro de casamento de Tereza Maria Parreiras (nome de solteira: Tereza Maria Barreto), manifestou-se às fls. 126/128. Sobreveio, por fim, manifestação conclusiva do Ministério Público às fls. 132/133. É o relatório. Fundamento e decido. Preliminarmente, como se vê dos autos, todas as irregularidades geradas em razão da lavratura equivocada do assento de óbito em nome de Salete Picarra Paulos já foram devidamente sanadas, nada mais havendo a ser deliberado nesse sentido. Destaco, nesse diapasão, o restabelecimento do benefício do INSS suspenso e a reativação do CPF cancelado. Quanto à identidade da falecida, não obstante a manifestação ministerial de fls. 132/133, entendo não haver elementos suficientes para se concluir pela prevalência de Tereza Maria Parreiras

(nome de solteira: Tereza Maria Barreto). Isso porque, conforme fl. 40, a falecida tratavase de pessoa que fez uso de qualificação alheia e possui 3 RGs no Estado de São Paulo (grifo meu). Posteriormente, foi informado pela SARD do IIRGD à fl. 73 que não foi possível esclarecer a verdadeira qualificação da cidadã que 05/11/1980, solicitou a emissão da 1ª via da Carteira de Identidade RG-15.407.711-2, fazendo uso indevidamente da Certidão de Nascimento de SALETE PIÇARRA PAULOS, filha de José dos Santos Paulos e Maria Judite Piçarra, nascida aos 19/07/1958 em Santos/SP. Posteriormente a cidadã supracitada obteve a Carteira de Identidade RG-21.756.323-5, tendo apresentado uma Certidão de Casamento onde constava ser TEREZA MARIA PARREIRAS, filha de Felismindo Brasileiro Barreto e Maria das Neves Barreto, nascida aos 28/04/1958 em São Gonçalo/RJ. A mesma cidadã obteve também a Carteira de Identidade RG-35.308.392-6 (dezoito segundas vias) mediante a apresentação da Certidão de Nascimento de Registro Tardio em nome de TEREZA MARIA BARRETO, filha de Felismindo Brasileiro Barreto e Maria das Neves Barreto, nascida aos 28/04/1958, no Estado do Rio de Janeiro (município não declarado). Consta no acervo deste IIRGD o RG-13.128.638-9 em nome de - SALETE PIÇARRA PAULOS, filha de José dos Santos Paulos e Maria Judite Piçarra, nascida aos 19/07/1958 em Santos/SP, que é pessoa dactiloscopicamente diferente de SALETE PIÇARRA PAULOS, RG-15.407.711-2 (falecida- cadáver GDL-218285/2023) - grifo meu. Ademais, segundo informado pelo IIRGD, visto que a naturalidade constante em dois prontuários ser do Estado do Rio de Janeiro, no dia 20 de outubro de 2023 solicitamos ao Instituto de Identificação Félix Pacheco, do estado do Rio de Janeiro, que realizasse pesquisa banco de dados biométricos daquele Instituto de Identificação a partir das impressões digitais constantes do Prontuário Civil RG 21.756.323-5 SSP/SP, em nome de TEREZA MARIA PARREIRAS. O resultado foi negativo conforme consta no Ofício SEPOL/ IIFP/SIPN N° 308, encaminhado anexo. Portanto, as particularidades do caso concreto não permitem concluir com a necessária segurança pela identidade atribuída à falecida, para a retificação do assento de óbito nesses termos. Veja-se, nesse sentido, que, em primeiro lugar, a suposta identidade de Tereza Maria Parreiras (nome de solteira: Tereza Maria Barreto) é posterior, cronologicamente, ao registro falso em nome de Salete Picarra Paulos, que remonta ao ano de 1980, conforme a ficha de identificação civil de fl. 104. Os documentos associando a pessoa falecida com Tereza Maria Parreiras datam de 1985 (data do registro do assento de casamento de fls. 127/128), 1988 (data da ficha de identificação civil de fl. 105), 1996 (data do registro tardio do assento de nascimento de fl. 119) e 2015 (data da ficha de identificação civil de fl. 106). Não há, ademais, informações nos autos acerca do documento que foi utilizado para a qualificação da falecida no assento de casamento supramencionado, haja vista que não existia, à época, nem sequer o assento tardio de nascimento lavrado em 1996. Pontuo também que foram solicitadas dezoito segundas vias do RG-35.308.392-6, expedido em nome de Tereza Maria Barreto, número que causa estranheza, porque totalmente incomum. Além disso, chama a atenção a lavratura do assento de nascimento na modalidade tardia, o que, somado às particularidades deste expediente, reforça a incerteza da identidade da falecida, elidindo a possibilidade de se registrar o óbito em tela com a referida qualificação. Ante o exposto, considerando que nesta estreita via administrativa não foi possível estabelecer a verdadeira identidade da falecida, retifique-se o assento de óbito em comento, bem como as declarações de óbito que o fundamentam, para que conste como DESCONHECIDA a falecida, com as informações constantes dos autos, providenciando-se, inclusive, laudo necroscópico, caso disponível, notadamente em observância às disposições constantes no art. 101, do Capítulo XVII das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça. Consigno, por fim, que na averbação da retificação se faça expressa menção a este procedimento. Ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito desta Capital - Belenzinho, para cumprimento. Sem prejuízo, determino o bloqueio do registro de nascimento em nome de Tereza Maria Barreto, lavrado perante a serventia do 5º Subdistrito desta Capital Santa Efigênia, ficando proibida a expedição de certidões ou extração de cópias sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente, salvo expressa requisição judicial. O eventual desbloqueio, que fica desde já deferido nestas situações, dependerá de decisão judicial. Encaminhe-se também cópia desta decisão, bem como da integralidade dos autos, ao MM. Juízo Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais da 3ª Zona Judiciária de Niterói/RJ, por e-mail, servindo a presente como ofício, para eventuais providências cabíveis em relação ao assento de casamento lavrado na referida unidade. Determino, ainda, a remessa de cópia integral deste expediente à Central de Inquéritos Policiais e Processo CIPP para as considerações que possam merecer pelo Ministério Público, na forma do artigo 40 do Código de Processo Penal. Oficie-se com presteza. Encaminhe-se cópia desta r. Decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: MAYARA GARCIA DOS SANTOS CUSTODIO (OAB 355745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0025657-95.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Enivaldo Marcelo de Toledo Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mas advirto o Oficial sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento do serviço prestado, reforçando-se a qualificação dos prepostos para atendimento adequado das partes, justamente para se evitar problema como o verificado nesta oportunidade. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente decisão como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ENIVALDO MARCELO DE TOLEDO SILVA (OAB 275603/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 08/2024

9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital

A Dra. Renata Pinto Lima Zanetta, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registros de Imóveis, Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos e Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Capital do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o teor do ofício datado de 12/03/2024, enviado a este juízo pelo Dr. José Otávio dos Santo Pinto, Tabelião Interino do 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital do Estado de São Paulo, indicando a nomeação da Sra. Marisa de Freitas Moraes como substituta, RESOLVE: Designar a Sra. Marisa de Freitas Moraes, portadora do CPF nº 012.727.888-57 e do RG nº 11.193-7-SSP como substituta do Tabelião Interino, para responder pelo serviço na ausência do Interino nomeado para o 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Capital, na forma do item 8, Cap. XIV, NSCGJ a partir de 12/03/2024. Registre-se e publique-se, comunicando-se à E. Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)
